



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI N.º 043/2018.  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

30 NOV 2018

19 h 59  
Protocolo 1247

**SÚMULA:** "Confere Nova Redação a Dispositivos Legais constantes na Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, conforme específica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na Secretaria Municipal de Defesa Social, o Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS – para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, em outras leis próprias, e nas demais resoluções editadas pelo CONTRAN.

"(...)".

**Art. 2º** Fica alterada a redação do parágrafo 4º do artigo 7º, da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 7º (...).

§ 4º O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, divulgando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de acidentes.

"(...)".

**Art. 3º** Fica alterada a redação da alínea 'c' do parágrafo 3º do artigo 14, da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

12 / 12 / 2018

---

---

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

17 / 12 / 2018

---

---

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

17 / 12 / 2018

---

---

Publicado no Órgão Oficial do  
Município

Edição nº. 146

Data: de 19 da Dezembro

De 2018

Lei nº: 1.266



“(...)”

Art. 14. (...)”

§ 3º (...)”

c) ocupantes do cargo de “Agente de Trânsito” ou outro com atribuições semelhantes de fiscalização e aplicação de penalidades de trânsito.

“(...)”

**Art. 4º** Inclui a redação da alínea ‘d’ ao parágrafo 3º do artigo 14, da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...)”

Art. 14. (...)”

§ 3º (...)”

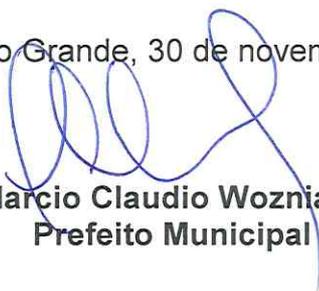
d) Nos casos dos incisos I, II e III, deste artigo, servidores sem vínculo estatutário.

“(...)”

**Art. 5º** Fica revogado o artigo 17 da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2018.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 043/2018.**  
**DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 043/2018, que confere nova redação a dispositivos legais constantes na Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, conforme especifica.

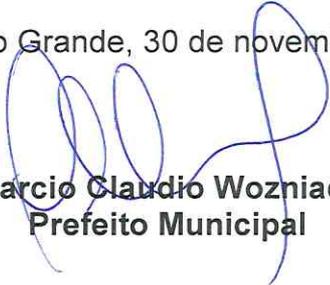
O presente Projeto de Lei é oriundo da necessidade de atualização legislativa junto ao ordenamento jurídico municipal retratado pela Lei Municipal n. 522/2007.

A Lei Municipal, acima enumerada, foi editada há pouco mais de uma década e durante esse lapso temporal a Administração Municipal sofreu alterações tanto em sua estrutura como em sua nomenclatura. Portanto, é justamente tais atualizações o foco central deste Projeto de Lei.

Ademais, busca-se complementar a legislação em vigor nos moldes disciplinados pelos Órgãos de Controle, bem como para as orientações emanadas pelos Órgãos Federais a respeito da legislação de Trânsito.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2018.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**